

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE AFRO-BRASILEIRA DE SANTA RITA  
DO SAPUCAÍ - EDUCA GINGA  
CNPJ: 30.022.881/0001-02

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí, com nome complementar EDUCA GINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.881/0001-02, instituída em 10 de março de 2018, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.

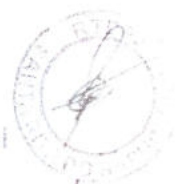
A entidade atua nas áreas de cultura, esporte, assistência social, lazer, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional, desenvolvendo ações, programas e projetos voltados prioritariamente ao atendimento de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, podendo também atender adultos em geral, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou vinculados às atividades da Associação.

A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí - EDUCA GINGA reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí - EDUCA GINGA tem prazo indeterminado de duração e está sediada na Rua Frederico Adami, nº 359, Bairro Maristela, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, podendo criar representações e filiais em qualquer parte do país ou no exterior.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 3º A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí - EDUCA GINGA tem como finalidade a pesquisa da capoeira e demais



1  
Leonardo Rezek Moreira  
Advogado - OAB/MG 190.366  
(35) 920 000 878

tradições Africanas a ela vinculadas, através de programas, projetos e serviços no âmbito das Políticas Públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar e Nutricional, Atendimento às Crianças, Adolescentes, Adultos e às Pessoas Idosas ou às Pessoas com Deficiência.

§ 1º No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a associação:

I – desenvolverá atividades de forma planejada, ininterrupta e contínua, na oferta de serviços, programas ou projetos de Proteção Social Básica, direcionados, prioritariamente, às crianças, adolescentes e suas famílias, realizados em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

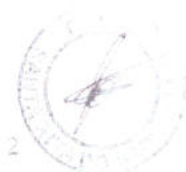
II – poderá ampliar o atendimento para outros públicos: jovens, adultos e pessoas idosas, justificando-se a demanda em Assembleia.

III – atenderá às normativas do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como com a Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, do CNAS.

IV – atenderá aos direitos socioassistenciais legitimados:

- a) a proteção social da assistência social consagrada em lei para todos: direito de todos e todas de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva, com dignidade e respeito;
- b) a equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: direito do cidadão e cidadã de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir a completude da atenção, tanto nos meios rural quanto urbano;
- c) a equidade social e de manifestação pública: direito do cidadão e da cidadã de manifestar-se e exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminação, restrições ou atitudes vexatórias derivadas da raça, etnia, identidade e/ou expressão de gênero, orientação

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado OAB/MS 190.366  
(35) 320 000 878



sexual, faixa etária, deficiência, territorialidade, credo, religião, instrução formal, entre outras;

d) a igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: direito à igualdade e completude de acesso aos serviços da rede socioassistencial, direta e reconhecida, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro das possibilidades e limites de cada um;

e) inclusão, acessibilidade, qualidade e continuidade: direito à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento humanizado e privativo para todos os públicos, atendendo às suas especificidades;

§ 2º No âmbito das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA promoverá a disseminação do conhecimento entre crianças, adolescentes e suas famílias, destacando a importância do patrimônio histórico, artístico e cultural. Ademais, poderá desenvolver atividades lúdicas, educativas e recreativas, como oficinas culturais, práticas esportivas, eventos artísticos e programações de lazer que incentivem a socialização e o bem-estar.

§ 3º No âmbito das Políticas Públicas Transversais de Atendimento às Crianças e Adolescentes e à Política de Atendimento às Pessoas Idosas, poderão ser desenvolvidas atividades que busquem estabelecer mecanismos para a garantia de acesso aos direitos fundamentais de convivência familiar e comunitária, de promoção de acesso à cultura, esporte, lazer, saúde, educação, profissionalização, mundo do trabalho e primeiro emprego.

§ 4º No âmbito da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA poderá desenvolver ações para promover o direito à alimentação

Leonardo Rezak Moreira  
Advogado OAB/MG 190.368  
(35) 920 000 375



adequada e saudável, garantindo o acesso a alimentos de qualidade. Para isso, poderá implementar programas de educação nutricional, hortas comunitárias, distribuição de cestas básicas, oferta de sopas, apoio a agricultores familiares e realização de oficinas sobre o preparo de alimentos nutritivos. Além disso, incentivará práticas sustentáveis e o combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida.

§ 5º No âmbito da Política Pública de Educação, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA poderá desenvolver ações para promover o acesso à educação de qualidade, oferecendo atividades de reforço escolar para crianças e adolescentes, ou alfabetização de adultos. Essas atividades incluirão acompanhamento pedagógico, apoio na realização de tarefas, oficinas de leitura e escrita, aulas de matemática e raciocínio lógico, além de metodologias lúdicas que estimulem o aprendizado e a criatividade. O Instituto também poderá estabelecer parcerias com escolas e educadores para fortalecer o desenvolvimento acadêmico dos alunos e reduzir a evasão escolar.

§ 6º No âmbito da Política Pública de Saúde, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA poderá desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde, com foco na prevenção da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e do uso de substâncias ilícitas. Essas ações incluirão campanhas educativas, palestras, oficinas e orientação sobre práticas de saúde sexual, reprodutiva e cuidados com o corpo. O Instituto também poderá estabelecer parcerias com unidades de saúde e profissionais especializados para o acompanhamento e apoio às famílias.

§ 7º As atividades descritas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º são ações complementares e não se vinculam aos serviços expostos no §1º.

§ 8º As demais políticas públicas elencadas no caput poderão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado-OAB MG 190.386  
(35) 920 00 876



de Santa Rita do Sapucaí -- EDUCA GINGA, previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí -- EDUCA GINGA poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas executadas.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º Para atender à sua missão, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí -- EDUCA GINGA possui os seguintes objetivos sociais:

- I -- apoiar e complementar as políticas públicas de cultura, lazer, esporte, educação, saúde, assistência social e segurança alimentar e nutricional, implantando programas, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;
- II -- estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais;
- III -- complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IV -- prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- V -- promover o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social dos territórios;
- VI -- promover o acesso às políticas públicas e serviços setoriais existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos direitos assegurados em lei;
- VII -- oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Leonardo Rezak Pires  
Advogado OAB/MG 190.114  
(35) 920 000 270



- VIII – possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- IX – favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- X – desenvolver os aspectos sociais, respeitando seu processo de maturação, para que todos conheçam e desenvolvam suas habilidades, suas aptidões, suas necessidades e tenham a oportunidade de construir seus projetos de vida;
- XI – proporcionar o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com foco na oferta de serviços, programas e projetos que desenvolvam a consciência e o pertencimento;
- XII – favorecer as crianças e os adolescentes, quanto à capacidade de construir novas relações pautadas na identificação de valores importantes para a obtenção de boa convivência;
- XIII – prepará-los para fazerem opções conscientes, em relação ao seu projeto de vida, de forma que se realizem como cidadãos;
- XIV – promover a garantia do acesso ao mundo do trabalho aos adolescentes;
- XV – contribuir para o desenvolvimento do senso crítico, protagonismo social, autonomia, emancipação e pertencimento dos usuários.

Art. 6º De forma específica, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA pretende:

- I – fortalecer a função protetiva da família, visando à manutenção e preservação dos vínculos familiares;
- II – fortalecer a proteção e a convivência familiar, assim como a função protetora da família, evidenciando suas responsabilidades e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida, através de atendimento individual, grupal e reuniões familiares;
- III – assegurar espaços de referência para os convívios grupal, comunitário e social, e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuos.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia,

Leonardo Rezak Moreira  
Advogado - OAB/MG 190.366  
(35) 920 000 878



economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuitos, sem cunho político-partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 8º Os objetivos e as ações desenvolvidas pela Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA devem respeitar os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 9º A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único. A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA garantirá a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos.

Art. 10 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA dedicará suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Leonardo Rozek Moreira  
Advogado OAB/MG 190.368  
(35) 920 000 878



Art. 11 Para a execução das atividades propostas, a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA contratará profissionais na forma da legislação trabalhista vigente

Parágrafo único. Quanto aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social, observará a Lei nº 12.435/2011, a Norma Operacional Básica (NOB) RH SUAS e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 12 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA dará plena transparência e publicidade às receitas e despesas da instituição.

#### **CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL**

Art. 13 O quadro social da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA se compõe de cidadãos maiores de 18 anos, capazes de contrair direitos e deveres, sem impedimentos legais, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem a inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação de todas as normas deste estatuto.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de sua transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA.

Leonardo  
Advogado  
(35) 522.1.111

§ 3º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, a qualquer tempo, se desligar do quadro social da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA, bastando, para isso, protocolar seu pedido junto à organização.

§ 5º A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria.

Art. 14 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 15 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º São sócios efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 13, § 1º, do presente Estatuto.

§ 2º São sócios colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

§ 3º São considerados sócios beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e as instituições que se destacarem por suas doações, dedicação ou pelo trabalho desenvolvido cuja finalidade se coadune com os objetivos da Associação.

Leonardo  
Advogado  
(35) 9

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16 São direitos dos sócios:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;
- II – propor a admissão de novos associados;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – participar de todas as atividades associativas;
- V – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VIII – desassociar-se, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal dirigido à Diretoria Executiva da Associação;

Parágrafo único. Os direitos dos sócios previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 17 São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- II – colaborar para a consecução dos fins da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- III – zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais;
- V – pagar as contribuições estabelecidas pelo Regimento Interno;

Leonardo Rezende  
Advogado - OAB/SP 1.911  
(35) 920.000.07

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 18 A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um sócio cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

- I – contrariar decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II – furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;
- III – causar dano material ou moral a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- IV – servir-se da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 19 O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto Social estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III – exclusão.

Parágrafo único. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 20 A administração da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria

Leonardo K...  
Advogado-OAB 15.148.33  
(35) 920...

c) Conselho Fiscal

Art. 21 A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA

Art. 21 A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Instituto, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao instituto e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto Social;
- II – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto Social;
- III – aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- IV – excluir associados;
- V – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre alienação, transação, aquisição, permuta ou constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre bens móveis e imóveis da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – apreciar, em grau de recurso, decisão da Diretoria sobre a exclusão de sócio por justa causa;
- IX – decidir sobre a organização e instalação de novas unidades ou filiais da Associação;
- X – deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual da Associação;
- XI – decidir sobre a dissolução ou a extinção da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;

Leonardo R. M. S.  
Advogado  
(35) 9.111.111

91

XII – deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 31 de janeiro de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, por motivos de relevância e/ou urgência para:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – eleger ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III – eleger ou destituir qualquer dos membros e do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI – debater e deliberar sobre assuntos de interesse ou temas relevantes para a Associação;
- VII – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada por motivos de relevância e/ou urgência:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal; e/ou
- III – pelo requerimento de 1/5 dos sócios efetivos.

Art. 24 A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por intermédio de edital afixado na sede do instituto, através de carta registrada endereçada a todos os sócios ou, ainda, mediante notificação

entregue pessoalmente, com respectivo comprovante de recebimento e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações realizadas por metade mais um dos associados presentes.

§2º Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, colaboradores e beneméritos, estes últimos desde que em dia com sua contribuição.

Art. 25 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 A Diretoria será composta por:

- I – um presidente,
- II – um vice-presidente,
- III – um tesoureiro e
- IV – um secretário.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 3 (Três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição, desde que eleita em Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA
- II – executar a programação anual da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;

- III – elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral decidir sobre a inclusão e a exclusão de sócios por justa causa;
- VII – convocar reunião com o Conselho Fiscal;
- VIII – coordenar o relacionamento com as entidades;
- IX – coordenar a definição de projetos prioritários;
- X – coordenar o suporte aos Programas;
- XI – coordenar o reconhecimento de programas;
- XII – coordenar campanhas para a captação de recursos;
- XIII – zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral e da divulgação da Associação;
- XIV – propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto social;
- XV – administrar a Associação e representá-la perante os poderes públicos ou privados, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto, dentro de suas atribuições estatutárias, delegar poderes específicos para terceiros através de procuração regular na forma da legislação em vigor, com poderes específicos e prazos de vigência necessários, o qual, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretoria Executiva que outorgou a procuração;
- XVI – para a representação da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA nos termos do inciso anterior ou para abertura, encerramento ou movimentação exclusivamente de contas correntes mantidas junto a instituições bancárias, será necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da diretoria executiva, sendo um necessariamente o presidente executivo ou o vice-presidente executivo e mais um membro da diretoria executiva;
- XVII – periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- XVIII – convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- XIX – assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Leonardo Rêzek Moreira  
Advogado-OAB/MG 190.366  
(35) 920600878



§1º A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses e dela será lavrada ata específica.

§2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria Executiva é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§4º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste estatuto.

§5º É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as Assembleias Gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – o presidente da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA possui voto de Minerva nas decisões de Diretoria;
- VI – auxiliar o vice-presidente e tesoureiro;
- VII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o vice-presidente e/ou tesoureiro;
- VIII – assinar cheques, conferir procurações e assumir compromissos em nome da Associação sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

IX – firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Art. 29 O Presidente da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA, visando imprimir maior operacionalidade às ações deverá, ainda, assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar profissionais para:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA em instituições ou organizações, por delegação do presidente;
- III – representar a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes sobre os balancetes e balanço anual;
- V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA;
- VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e planos de trabalho anuais;
- VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do instituto observando-se o presente Estatuto Social quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral e em conjunto com outro diretor executivo;
- X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado - OAB/MS 190.364  
(35) 929 00 878

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

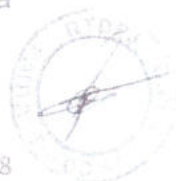
Art. 30 Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- II – assumir o mandato do presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término;
- III – coordenar o planejamento geral;
- IV – coordenar o recrutamento, seleção e avaliação de voluntários;
- V – coordenar o registro de ações;
- VI – executar a avaliação geral das iniciativas;
- VII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o presidente e/ou tesoureiro;
- VIII – assinar cheques, conferir procurações e assumir compromissos em nome do instituto sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- IX – prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins do instituto e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar a proposição de orçamento;
- II – coordenar a captação recursos financeiro-materiais;
- III – efetuar a contratação de equipes remuneradas;
- IV – executar cobranças;
- V – executar pagamentos;
- VI – executar a fiscalização de recursos alocados;
- VII – coordenar a escrituração contábil e administrativa;
- VIII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o diretor presidente e/ou vice-presidente;
- IX – assinar cheques, fazer movimentações financeiras e assumir compromissos em nome da Associação sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

Leonardo Rexek Moretti  
Advogado-OAB/MG 190.356  
(35) 920 000 878



X – supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

XI – supervisionar os serviços de contabilidade.

#### Art. 32 Compete ao Secretário

I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV – responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

#### Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, haverá nova Assembleia Geral para eleição da vaga.

#### Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros financeiros, contábeis da Associação;

II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

Leonardo Rezak Moreira  
Advogado-OAB MG 190.366  
(35) 920 000 878

- V – apresentar orientações, em qualquer campo de atuação, sem o caráter deliberativo para o instituto;
- VI – auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- VII – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII – convocar Assembleia Geral, em qualquer tempo, quando julgar necessária;
- IX – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgado necessário;
- X – opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§2º O Conselho Fiscal será instalado, e seus membros convocados, sempre que a Associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição de vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado - OAB/MG 190.366  
(35) 920 000 878



§6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

§7º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

## CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 Constituem o patrimônio e as receitas da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA:

I – contribuições dos associados;

II – doações, heranças, patrocínios, apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, financiamentos, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;

III – bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, ações e valores que venham a incorporar seu patrimônio;

IV – parcerias com entidades públicas e privadas, para apoio ao desenvolvimento da associação;

V – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;

VI – receitas de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias com organizações, fundações, entidades de classe,

outras associações e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, sejam do Município, do Estado ou da União, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação e não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisquem sua independência;

VII – para a realização dos objetivos, a Associação poderá, também, realizar bazares, eventos, feiras e brechós.

Parágrafo único. As rendas resultantes dos bens e atividades desta Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Art. 37 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA aplicará suas rendas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos de parcerias público-privadas deverão ser aplicados neste município parceiro.

Art. 38 Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição sem fins lucrativos certificada como CEBAS ou entidade pública que possua objetivo social igual ou similar.

Art. 39 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos federais provindos de parcerias deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta

04

socioassistencial, quando a oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso dos prazos:

- I – no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanente,
- II – no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§2º Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§3º As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§4º Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 40 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 A prestação de contas da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA observará no mínimo:

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado - OAB/MG 190.366  
(35) 920 100 875

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinada o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, observando o disposto no artigo 11 da Lei 13.019/2014.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo observar o quórum de metade mais um de seus sócios fundadores, beneméritos e efetivos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Leonardo de M. R. S.  
Advogado  
(35) 12.111.111

Parágrafo único. É vedada a participação da Associação de Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita do Sapucaí – EDUCA GINGA em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 As demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 49 Este Estatuto Social entrará em vigor, para efeitos internos, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e produzirá efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório competente.

Parágrafo único. O Presidente está autorizado a requerer e, subsequentemente, proceder ao registro do presente Estatuto Social no Cartório competente.

Art. 50 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG para qualquer ação fundada neste estatuto social.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 13 de abril de 2026.

*Vera Lúcia Calixto*

Presidente

*Vera Lúcia Calixto*

CPF: 544.364.356-87

Vice-Presidente

*Jonathan de Oliveira Coladith*

CPF: 128.599.866-93

*Leonardo*  
Leonardo Rozas  
Advogado OAB RJ  
(35) 9200-0000

Tesoureiro  
João Batista Calixto  
CPF: 353.036.206-97

Secretário  
Vagner Aparecido David  
CPF: 086.025.036-95

Leonardo Rezek Moreira  
Advogado - OAB/MG 190.366  
(35) 920 000 878

PROTOCOLO: 21345 | REGISTRO: 802 - AV 14  
Livro A50 | FOLHA: 168/193 | DATA: 27/04/2026  
Cotação: Emol: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recomp: R\$ 0,00 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0(1), 6501-9(1), 6701-7(1), 8101-8(26)

Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE  
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG  
SELO DE CONSULTA: IJN96242  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1328.7741.3519.0844  
Quantidade de atos praticados: 29  
Atos praticados por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa -  
Escrevente  
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

